

FAVORECIDO: OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

PROCESSO: 270049562021 NE: 000100 ND: 33903000 ESPECIE: DISPENSA
 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
 AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 24, Inciso IV da Lei 8666/93
 ORDERNADOR DE DESPESA: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
 DATA: 03/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 70.400,25
 FAVORECIDO: CRISTALIA PROD.FARMACEUTICOS LTDA.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL SUPLEMENTAR Nº 01/2022 ARELIN-PROEC PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA BOLSA DE EXTENSÃO INTERNACIONAL (PIBEXin) E AUXÍLIO MOBILIDADE INTERNACIONAL

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)**, em consonância com a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, e no uso de suas atribuições legais, por meio da Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), torna público o presente **Edital Suplementar** e convida docentes, técnicos e alunos regularmente matriculados na UEMS que tenham interesse em participar de mobilidade internacional a apresentar projeto ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão Internacional (PIBEXin), obedecendo às condições constantes deste Edital:

1 OBJETIVOS

- 1.1 Propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que desenvolvam ações, projetos e atividades voltados ao atendimento de necessidades sociais e/ou culturais, à produção e transferência de conhecimento transdisciplinar e interprofissional, e queiram aprimorar sua formação e relações com a sociedade internacional;
- 1.2 Contribuir para a internacionalização da UEMS e fortalecer os Acordos de Cooperação firmados com IES estrangeiras, especialmente na América Latina.

2 OBJETO

- 2.1 Seleção de projetos para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão Internacional (PIBEXin/UEMS), para a concessão de **uma (1)** bolsa e Auxílio Mobilidade Internacional a alunos regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UEMS.
- 2.2 O projeto deve, preferencialmente, favorecer a interação e consolidação de parcerias com instituições de ensino latino-americanas, e pode prever até 90 (noventa) dias de atividade em mobilidade internacional;
- 2.3 Compreende-se como projetos habilitados a concorrer todos aqueles cadastrados e aprovados pelas divisões de Extensão, e de Cultura, Esporte e Lazer da PROEC.

3 CRONOGRAMA

Lançamento do Edital no site da UEMS e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 07/02/2022
Período para as inscrições das propostas PIBEXin no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj) até às 22h59min (Horário de Mato Grosso do Sul)	De 07/02/2022 a 31/03/2022
Divulgação preliminar das propostas enquadradas no site da UEMS e no Diário Oficial do Estado.	A partir 06/04/2022
Período de recurso do enquadramento das propostas.	Dois dias úteis a partir da divulgação
Divulgação final das propostas enquadradas no site da UEMS e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 11/04/2022
Período de avaliação das propostas pelos consultores	12/04/2022 até 27/04/2022
Divulgação da lista final dos projetos aprovados no site da UEMS e no Diário Oficial do Estado.	A partir 06/05/2022
Prazo para entrega dos documentos, somente via e-mail, para pibexin@uems.br	De 09/05/2022 a 18/05/2022
Período de Concessão da bolsa PIBEXin/UEMS	junho/2022 a maio/2023
Período para Solicitação do Auxílio Mobilidade Internacional, somente via e-mail, para pibexin@uems.br	junho/2022 a maio/2023

4 BOLSAS PIBEXin

- 4.1 Será concedida **01 (uma)** bolsa PIBEXin/UEMS.
- 4.2 A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, no período de Junho de 2022 a maio de 2023, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, sem possibilidade de prorrogação.
- 4.3 Cada orientador poderá orientar apenas 01 (um) bolsistas PIBEXin.

5 AUXÍLIO MOBILIDADE

- 5.1 Será concedida **01 (uma)** Auxílios Mobilidade Internacional.
- 5.2 O aluno com projeto aprovado no presente edital de PIBEXin terá direito a 01 (um) Auxílio Mobilidade, que será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) cada um.

5.3 O Auxílio Mobilidade será depositado mediante solicitação do bolsista, com anuência do orientador, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para iniciar a mobilidade internacional.

6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA

Os requisitos a seguir são obrigatórios e seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento quanto ao mérito da proposta.

6.1 Elegibilidade para o(a) orientador(a)

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) ser professor efetivo ou técnico efetivo com formação superior da UEMS;
- c) não estar em licença de qualquer tipo e nem em afastamento para capacitação, com exceção de capacitação para pós-doutoramento (atendendo aos requisitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA UEMS Nº. 003, de 03 de julho de 2013).
- d) possuir, no mínimo, o título de Mestre;
- e) estar vinculado a pelo menos um projeto de extensão ou de Cultura, Esporte e Lazer cadastrado e aprovado na Divisão de extensão (DEX-PROEC) ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC), como coordenador ou colaborador, e com vigência igual ou superior ao período de vigência da bolsa (01 março de 2022 a 28 de fevereiro 2023);
- f) ser coordenador ou colaborador de projeto cadastrado na Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC);
- g) não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC);
- h) ter curriculum vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), no ano de 2021;
- i) ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj);

6.2 Elegibilidade para o(a) bolsista:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) ser aluno regularmente matriculado até a penúltima série em um dos cursos presenciais de graduação da UEMS;
- c) não possuir reprovações, por nota ou por falta, no último ano letivo cursado;
- d) não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- e) não estar inadimplente com a Divisão de extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC);
- f) ter curriculum vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), no ano de 2021;
- g) ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj);
- h) ter nível de proficiência ou teste equivalente no idioma exigido pela universidade estrangeira de destino da mobilidade internacional.

7 COMPROMISSOS DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA

Os requisitos a seguir são obrigatórios e seu atendimento é considerado imprescindível para o desenvolvimento da proposta aprovada.

7.1 Compromissos do orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases de trabalho científico e no cumprimento da legislação em vigor referente ao PIBEXin da UEMS;
- b) dedicar, para orientação do bolsista, carga horária semanal de acordo com a norma que define os encargos docentes vigente;
- c) manter projeto de extensão cadastrado na Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de PIBEXIN;
- d) enviar os relatórios parcial e final, devidamente assinados, no Sigproj;-
- e) comunicar formalmente à Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) no caso de solicitação de licença quando o prazo de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) comunicar, formalmente, à Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC), qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto do orientado ou que importe em suspensão de pagamento de bolsa, sob pena do orientador ficar inadimplente com a Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC);

7.2 Compromissos do bolsista:

- a) não receber bolsa de agência financiadora, de instituição nacional ou estrangeira, da UEMS, do Programa Vale Universidade Indígena (PVUI), do Programa Vale Universidade (PVU), com exceção de bolsa do Programa Institucional de Monitoria (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE);
- b) não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório;
- c) não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie no momento de implantação e durante a execução da bolsa;
- d) dedicar, obrigatoriamente, disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento do projeto;
- e) participar de reuniões de orientação, elaborar os relatórios e apresentar os resultados da extensão ao orientador para análise;
- f) elaborar os relatórios semestrais (parcial e final) conforme prazos pré-estabelecidos pela Divisão de Extensão

- (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC);
- g) elaborar o relatório referente ao período em mobilidade internacional conforme prazos estabelecidos pela ARELIN;
- h) apresentar os resultados obtidos na extensão, na forma de trabalho científico, no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) da UEMS, Seminário de Extensão ou eventos equivalentes;
- i) ressarcir a UEMS o investimento realizado, total ou parcialmente, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

8 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS PIBEXin

8.1 Antes de efetuar a inscrição, o orientador e aluno deverão conhecer o edital e certificarem-se de que atendem todos os critérios de exigibilidade para a inscrição no programa.

8.2 A submissão da proposta deverá ser efetuada, exclusivamente, pelo (a) orientador (a) na plataforma Sigproj, acessando o link: <http://Sigproj.ufrj.br/>. Até 31/03/2022 às 22h 59min (Horário de Mato Grosso do Sul)

8.3 A documentação necessária à inscrição deverá ser anexada eletronicamente no Sigproj em formato PDF e deve compreender:

- a) ficha de pontuação do currículo Lattes do orientador, referente ao período de 2018 a 2020, devidamente preenchida (**Anexo 1**);
- b) declaração da Secretaria Acadêmica do curso de que o aluno não possui reprovações no último ano letivo cursado, e de que está devidamente matriculado até o penúltimo ano da graduação (**Anexo 2**);
- c) comprovante de atualização dos currículos Lattes do aluno e orientador, no ano de 2021 (**Anexo 3**);
- d) Plano de Trabalho para o PIBEXin com mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) páginas (incluindo capa, Anexos e apêndices), texto com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos: **(i)** Título do Projeto; **(ii)** Indicação da necessidade de aprovação do projeto pelo CESH ou CEUA e quando for o caso, indicação do protocolo/comprovante de submissão ou aprovação junto ao CESH ou CEUA; **(iii)** Nome completo do aluno; **(iv)** Nome completo do orientador; **(v)** Áreas Temáticas da Extensão e Cultura; **(vi)** Introdução e Base Teórica: O plano de trabalho deve caracterizar-se como extensão universitária, com atividades voltadas para a comunidade externa, e atender o conceito de extensão como o "processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e sociedade"; **(vii)** Objetivos Gerais e Específicos; **(viii)** Metodologia: deve detalhar como cada um dos objetivos será alcançado. O projeto deve apresentar detalhadamente as ações a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista, com rigor técnico e científico, as quais deverão ser distintas daquelas desenvolvidas pelo (a) orientador(a), com ações voltadas para atender o público externo à UEMS; **(ix)** Cronograma, com detalhamento das atividades de extensão ou cultura no Brasil e das atividades a serem realizadas no período de mobilidade internacional; **(x)** Resultados e/ou impactos esperados; **(xi)** Referências (**Anexo 4**);
- e) cadastro do aluno (**Anexo 8**);
- f) Carta de Recomendação do (a) orientador (a) brasileiro (a) justificando o período no exterior e discorrendo sobre a interação técnico-científica com o coorientador estrangeiro (curso, área de extensão, publicação, etc.) para o desenvolvimento das atividades propostas no PIBEXin do seu aluno;
- g) Carta de Aceite do Coorientador da universidade de destino. A carta deve ser assinada pelo coorientador e estar redigida em papel timbrado da instituição de destino, contendo a aprovação do plano de trabalho de extensão do aluno UEMS nessa instituição, bem como ciência do período em que será realizado o projeto na instituição estrangeira e a indicação de que existe infraestrutura na instituição de destino que permita a execução do projeto PIBEXin proposto;
- h) Resultado do Teste de proficiência ou Declaração do Coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas no PIBEXin.

8.4 As informações prestadas no formulário de inscrição do Sigproj, Anexos e Projeto são de inteira responsabilidade do orientador e do aluno, dispendo à Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) e a ARELIN o direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

8.5 Os Anexos, deverão ser submetidos preferencialmente no formato PDF, não sendo responsabilidade da UEMS arquivos corrompidos ou que não apresentem nitidez necessária para visualização das informações.

8.6 A UEMS não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8.7 Cada projeto só poderá ser submetido uma única vez e, caso um orientador submeta mais propostas que o número máximo permitido, será considerada a última submissão inserida na plataforma, excluídas as redundantes.

8.8 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 3 deste Edital.

9 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PIBEXin

A seleção das propostas será realizada por meio de quatro etapas: (I) Análise de Enquadramento pela Divisão de Extensão (DEX-PROEC), e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) e pela ARELIN; (II) Análise do Mérito e Relevância do Projeto pelos consultores dos Comitês Externo Ad Hoc e Interno de Extensão da UEMS; (III) Análise da pontuação do currículo do orientador pelo Comitê de Extensão da UEMS e o Comitê de Cultura, Esporte e Lazer ou por uma comissão técnico-científica; e (IV) Classificação das propostas pela Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC).

9.1 Etapa I: Análise de Enquadramento

9.1.1 A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) e ARELIN consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste Edital.

9.1.2 Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima etapa.

9.1.3 Caso o orientador tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento das propostas, a Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) aceitará recurso de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

9.1.4 O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, e deverá ser apresentado por meio de envio de formulário específico (**Anexo 5**) para o e-mail pibexin@uems.br, ficando a Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC) responsável em proferir decisão de acordo com os prazos do cronograma deste Edital.

9.1.5 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9.2 Etapa II: Análise do Mérito e Relevância do Projeto

9.2.1 Os projetos enquadrados serão avaliados quanto ao mérito e à relevância, por um consultor *Ad Hoc* externo, sendo-lhes atribuído uma nota de zero a dez de acordo os critérios definidos na ficha de avaliação (**Anexo 6**), sendo considerados aprovados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

9.2.2 Caso o projeto seja reprovado, o projeto será analisado por outro consultor, pertencente ao Comitê de Extensão da UEMS, sendo neste caso, a avaliação de menor nota descartada.

9.2.3 Os pareceres estarão disponíveis na Plataforma Sigproj.

9.2.4 Se um ou mais projetos de diferentes orientadores forem semelhantes a ponto de não evidenciar o caráter individual de cada um deles, que se dá pela originalidade do texto, todas as propostas serão, sumariamente, desclassificadas do processo seletivo, ou seja, caso seja constatado plágio ou autoplágio, mesmo que parcial, as propostas serão desclassificadas de todo processo de seleção.

9.2.5 Não haverá recurso para essa etapa de avaliação do mérito e relevância das propostas.

9.3 Etapa III – Análise da pontuação do currículo do orientador

9.3.1 A conferência da pontuação do currículo do orientador será realizada pela Divisão de Extensão e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, ou ainda poderá ser realizada por uma comissão técnico-científica (**Anexo 1**).

9.3.2 A ausência da indicação da área de avaliação do Qualis impedirá a avaliação do Anexo 1, atribuindo-se, neste caso, nota zero na pontuação do currículo.

9.3.3 Para esta seleção, será utilizada a estratificação Qualis 2013-2016.

9.3.4 Somente serão pontuados os itens corretamente citados no Anexo 1.

9.4 Etapa IV: Classificação das propostas pela Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC)

9.4.1 A pontuação final para cada proposta será obtida a partir da seguinte fórmula:

Pontuação final = 0,3 x (nota do currículo do orientador) + 0,7 x (média da nota de mérito do projeto);

9.4.2 A classificação final será realizada pela Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL/PROEC), em ordem decrescente, de acordo com os valores obtidos no cálculo da pontuação final das propostas.

9.4.3 As bolsas PIBEXin UEMS serão distribuídas pela ordem de pontuação final;

9.4.4 Caso haja empate na classificação da pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem, até que se desfaça o empate: (i) maior pontuação do projeto; (ii) aluno matriculado na série mais avançada; (iii) maior pontuação no Anexo 1; (iv) maior tempo de serviço do orientador na instituição; (v) maior idade do orientador.

10 RESULTADO

O resultado das propostas aprovadas será publicado na página da UEMS (http://www.uems.br/editais_concursos) e da PROEC e no site da ARELIN, no campo destinado a publicação de editais, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11 IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

11.1 Para a concessão da bolsa, os seguintes documentos deverão ser enviados no e-mail: pibexin@uems.br.

a) Termo de Compromisso Bolsista e Orientador, com as assinaturas originais, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas (**Anexo 7**);

b) cópia do documento de identidade (RG);

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) comprovante do número da conta corrente ou conta poupança, no território brasileiro;

e) declaração do aluno, com a assinatura original, de que não recebe remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, e de que não acumula a bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, a partir do momento da assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo 9**);

f) **Apêndices 1 a 6 da Resolução CEPE UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020:** Apêndice 1 (Ficha de Inscrição para Programa de Mobilidade), Apêndice 2 (Requerimento de Matrícula em Mobilidade), Apêndice 3 (Anuência da Coordenação do Curso), Apêndice 4 (Termo de Responsabilidade Financeira), Apêndice 5 (Termo de Compromisso do Programa de Mobilidade) e Apêndice 6 (Acordo para flexibilização de estudos para participação em Programa de Mobilidade).

- 11.2 Toda documentação que necessite de assinatura deverá ser impressa, assinada e depois digitalizada, pois não serão aceitas assinaturas recortadas e coladas nos formulários.
- 11.3 A não entrega de qualquer documentação solicitada no prazo estabelecido neste Edital desobrigará a UEMS do compromisso de implementação da bolsa.
- 11.4 A implementação da bolsa somente será efetuada mediante entrega de toda a documentação solicitada no Edital e dentro do prazo estabelecido.
- 11.5 Os formulários e Anexos relacionados a este Edital, necessários para a submissão de propostas e implantação da bolsa PIBEXin, estão disponíveis no Edital, na página da PROEC e no site da ARELIN.
- 11.6 No caso de o aluno não assumir a bolsa no momento da implantação, por desistência, impedimento legal ou não entrega da documentação no prazo, a Divisão de Extensão (DEX-PROEC) e/ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL-UEMS) e a ARELIN, automaticamente, disponibilizarão esta bolsa para o próximo aprovado respeitando a ordem da classificação do Edital.
- 11.7 O não recebimento do e-mail com a documentação, em decorrência de problemas do servidor da UEMS, do tamanho dos Anexos (e-mail comporta no máximo 20 MB) e de outros problemas técnicos, desobrigará a UEMS a implantar a bolsa do aluno.
- 11.8 A concessão das bolsas respeitará a ordem de classificação final das propostas obtida no processo seletivo.
- 11.9 Em nenhuma hipótese ocorrerá divisão de bolsa PIBEXin ou divisão do Auxílio Mobilidade Internacional.
- 11.10 A bolsa PIBEXin não poderá ser prorrogada e não configura vínculo empregatício

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, bem como na Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, Resolução CEPE-UEMS nº 1584 de 21 de março de 2013, Resolução CEPE-UEMS nº 1.786 e nº 1.787 de 24 de outubro de 2016, Resolução CEPE-UEMS nº 1.868 de 21 de junho de 2017, Resolução CEPE-UEMS nº 2.244 e 2.247 de 04 de dezembro de 2020, Deliberação nº 14, da Câmara de Extensão, Cultura e assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, e Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020, as quais tratam do regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, e da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4/12/2020, Resolução COUNI-UEMS Nº 584, de 13/01/2021 que trata da mobilidade internacional, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2 A autoria do projeto (Anexo 4) deverá ser do docente orientador e do aluno, em conjunto.
- 12.3 Verificado, em qualquer tempo, que o aluno e/ou o orientador apresentaram declaração falsa ou dados incorretos nos formulários, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no item 7.1 ou 7.2 deste Edital, serão anulados todos os atos dela decorrentes, inclusive concessão de bolsas, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.
- 12.4 O orientador poderá substituir o bolsista para desenvolver a proposta aprovada. A substituição de bolsista somente poderá ocorrer até o 5º. mês de implantação da bolsa, e desde que ainda não tenha ocorrido o período de mobilidade para o exterior.
- 12.5 O pedido de substituição de bolsista, por qualquer motivo, deverá ser encaminhado, pelo orientador, no e-mail pibexin@uems.br acompanhado de relatório das atividades referentes ao período em que o aluno participou do PIBEXin UEMS, sendo que seu deferimento só será concretizado após análise pelas Divisões correspondentes (DEX ou DCEL-PROEC) e ARELIN.
- 12.6 Em caso de haver desistência da bolsa por parte do bolsista, e o orientador não ter condições ou interesse de substituí-lo para a continuidade da proposta aprovada, será chamado o próximo projeto aprovado, de acordo com a lista de espera.
- 12.7 O bolsista e seu orientador deverão manter seu endereço, e-mail e telefones atualizados no SIGPROJ, na plataforma Lattes e na Divisão de Extensão (DEX-PROEC) ou na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL-UEMS).
- 12.8 O candidato que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade de Edital, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável com as condições aqui estabelecidas.
- 12.9 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da UEMS, Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura Internacional (PIBEXin – UEMS)".
- 12.10 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 12.11 É de responsabilidade do aluno (a) bolsista com projeto PIBEXin aprovado providenciar, antes de sua saída do Brasil, todos os documentos migratórios (passaporte, visto, certificado internacional de vacinação, entre outros), despesas consulares, moradia, transporte, deslocamento, seguros de vida e saúde (incluindo traslado) e outros custos e despesas exigidas pela IES e/ou país receptor, bem como enviar para a ARELIN as cópias dos seguros contratados.

13 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 13.1 É de exclusiva responsabilidade do orientador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 13.2 É de responsabilidade do orientador o trâmite para autorização do projeto PIBEXin pelo Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), para atendimento aos critérios dos referidos órgãos.
- 13.3 O protocolo/comprovante de submissão ou aprovação junto ao CESH ou CEUA, mencionado no item 8.3 deve

ser encaminhado no momento da submissão da proposta, caso seja enviado somente o protocolo/comprovante de submissão, o protocolo/comprovante de aprovação deverá ser enviado junto ao relatório parcial.

13.4 São dispensados da necessidade de aprovação junto ao CESH os projetos citados no artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional de Saúde No. 510, de 07 de abril de 2016 e os subprojetos de PIBEXin que tenham por base o desenvolvimento de extensão vinculadas ao projeto do orientador, desde que o projeto esteja devidamente aprovado junto aos órgãos competentes e que o plano de trabalho do PIBEXin trabalhe com os mesmos objetivos, metodologia e público-alvo do projeto aprovado.

13.5 São dispensados da necessidade de aprovação junto ao CEUA os subprojetos que estejam vinculados a um projeto de extensão ou de cultura do orientador já aprovado por este órgão.

13.6 O projeto cujo protocolo/comprovante de aprovação junto ao CESH ou CEUA não for encaminhado dentro do prazo mencionado no item 13.3 será cancelado e os valores pagos deverão ser ressarcidos à UEMS.

13.7 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que estes sejam apresentados, em caso de solicitação.

14 CERTIFICAÇÃO

14.1 A Certificação será emitida pela Divisão de Extensão ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DEX/DCEL-PROEC), após a aprovação do relatório final pelas respectivas Divisões, aprovação do relatório de mobilidade pela ARELIN e apresentação dos resultados do projeto de extensão ou cultura de acordo com as normas vigentes.

14.2 Serão certificados somente o orientador e o bolsista.

14.3 No caso de projeto cancelado, cujas atividades foram desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, o bolsista e o orientador terão direito apenas a declaração, condicionada à entrega do relatório das atividades referente ao período de participação no PIBEXin/UEMS.

15 ESCLARECIMENTOS, ENDEREÇO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por e-mail (pibexin@uems.br) e serão disponibilizados na página Divisão de extensão (DEX-PROEC)/PROEC (http://www.uems.br/pro_reitoria/extensao/divisao_extensao) e na página da ARELIN (<http://www.uems.br/arelin>).

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Extensão ou Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DEX/DCEL-PROEC)/UEMS e ARELIN, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Dourados, 07 de fevereiro de 2022.

Rosenery Loureiro Lourenço

Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, ARELIN/UEMS

Erika Kaneta Ferri

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, PROEC/UEMS

EDITAL Nº 19/2021 – RTR/UEMS

Resultado Final - Convênio de Cooperação Técnica e Científica entre Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, em parceria com o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MPMS**, através da **Comissão Julgadora do Edital n. 19/2021 – RTR/UEMS**, torna público o **resultado final da seleção de 15 (quinze) municípios** do Estado de Mato Grosso do Sul, a serem contemplados com a elaboração de **Plano de Coleta Seletiva e Plano de Educação Ambiental**.

	MUNICÍPIO	NOTA	RESULTADO
1	Coxim	9,45	Aprovado
2	Naviraí	9,40	Aprovado
3	Rio Brilhante	9,24	Aprovado
4	Mundo Novo	9,03	Aprovado
5	Costa Rica	8,80	Aprovado
6	Amambai	8,51	Aprovado
7	Bonito	8,13	Aprovado
8	Nova Alvorada do Sul	7,88	Aprovado
9	Chapadão do Sul	7,74	Aprovado
10	Sidrolândia	7,70	Aprovado
11	Bataguassu	7,64	Aprovado
12	Japorã	7,04	Aprovado
13	Alcinópolis	6,92	Aprovado
14	Porto Murtinho	6,64	Aprovado
15	Glória de Dourados	6,07	Aprovado
16	Miranda	5,87	Suplente
17	Itaquiraí	5,29	Suplente
18	Paranaíba	4,97	Suplente
19	Paraíso das Águas	3,68	Suplente